



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ISENÇÃO DE IPTU/2018**

**APOSENTADOS, PENSIONISTAS, PESSOAS COM 65 ANOS OU MAIS ou PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO**

1. Ser o proprietário do imóvel;
2. Possuir uma única propriedade imóvel no território municipal;
3. Residir no imóvel;
4. A renda familiar mensal (de todos os moradores do imóvel, exceto os não familiares), incluindo alugueis NÃO deve ultrapassar 03 salários mínimos;
5. A área construída sobre o imóvel NÃO deve ultrapassar:
  - a) 150m<sup>2</sup>, se for de alvenaria;
  - b) 200m<sup>2</sup>, se for de madeira;
  - c) 200m<sup>2</sup>, se for de construção mista (alvenaria e madeira), com área construída em alvenaria NÃO superior a 150m<sup>2</sup>.
6. O imóvel não pode estar sendo tributado com o IPTU Progressivo no Tempo.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (FOTOCÓPIAS)**

1. Espelho da Guia de Recolhimento do IPTU ou do Cadastro Imobiliário;
2. RG e CPF do proprietário;
3. Certidão de Óbito e Certidão de Casamento, no caso de pensão por morte e o imóvel ainda estiver em nome do(a) falecido(a);
4. Atestado de deficiência, emitido por órgão competente do Município, quando for o caso;
5. Comprovante(s) de renda de todos os moradores do imóvel, exceto os não familiares;
6. CTPS (Carteira de Trabalho), no caso de pessoas desempregadas;
7. Contrato ou recibo de aluguel, caso haja mais de uma residência no imóvel e esteja alugada a terceiros;
8. Conta de água recente (até 90 dias da data de emissão);
9. Conta de luz recente (até 90 dias da data de emissão);
10. Conta de telefone recente (até 90 dias da data de emissão);
11. Comprovante de taxa de condomínio recente (até 90 dias da emissão), se for o caso;
12. Declaração de renda (fornecida na Recepção da Praça de Atendimento), em caso de morador que trabalhe sem registro em CTPS;
13. Declaração de ausência de renda (fornecida na Recepção da Praça de Atendimento), em caso de morador que não possua qualquer vínculo empregatício e nem mesmo CTPS.

**ATENÇÃO**

- ➔ VERIFICAR OS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ANTES DE SOLICITAR O BENEFÍCIO. AS SOLICITAÇÕES QUE NÃO ATENDEREM OS ITENS ACIMA NÃO SERÃO PROTOCOLADAS. **SE PROTOCOLADAS, SERÃO INDEFERIDAS;**
- ➔ O BENEFÍCIO DA ISENÇÃO ALCANÇA SOMENTE O VALOR DO IMPOSTO (IPTU), RESTANDO AS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO), QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS;
- ➔ EM CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO, OU SEJA, NÃO SENDO CONCEDIDA A ISENÇÃO, O CONTRIBUINTE NÃO TERÁ DIREITO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA E TERÁ QUE ARCAR COM TODOS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS (JUROS, MULTAS, ETC.) QUE INCIDEM SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

**DOS PRAZOS**

O CONTRIBUINTE QUE PROTOCOLAR O PEDIDO DE ISENÇÃO:

**OS PRAZOS PARA PROTOCOLO DO PEDIDO E DOS DESCONTOS:**

- ➔ SE PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ O DIA 25/01/2018, E SE FOR **DEFERIDO**, O CONTRIBUINTE TERÁ DIREITO AO DESCONTO DE 12% PARA PAGAMENTO A VISTA DOS TRIBUTOS REMANESCENTES;
- ➔ SE PROTOCOLAR O PEDIDO ENTRE OS DIAS 26/01/2018 E 22/02/2018, E SE FOR **DEFERIDO**, O CONTRIBUINTE TERÁ DIREITO AO DESCONTO DE 8% PARA PAGAMENTO A VISTA DOS TRIBUTOS REMANESCENTES;
- ➔ SE PROTOCOLAR O PEDIDO ENTRE OS DIAS 23/02/2018 E 29/03/2018, MESMO SE FOR **DEFERIDO**, O CONTRIBUINTE NÃO TERÁ DIREITO A DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA DOS TRIBUTOS REMANESCENTES;
- ➔ SE PROTOCOLAR O PEDIDO APÓS O DIA 29/03/2018, QUE É O **PRAZO FINAL**, SERÁ **INDEFERIDO POR INTEMPESTIVIDADE**.

**OBS.:** PEDIDOS DE IMUNIDADE, REMISSÃO P/ INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA E A ISENÇÃO PREVISTA NA LC 540/2006, PODERÃO SER PROTOCOLADOS A QUALQUER TEMPO.